



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 47E30-2E232-3A447



2ª Procuradoria de Contas

Portaria de Instauração 00014/2019-4

Processos: 16252/2019-2, 16711/2019-7, 16299/2019-9

Classificação: Procedimento Apuratório Preliminar

Criação: 03/12/2019 16:00

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o recebimento de email na qual é noticiado, por Tharles Marcondes Lemos Costa, supostas irregularidades ocorridas na execução do Contrato n. 25/2019, celebrado entre a sociedade empresária Limpeza Urbana Serviços Ltda ME e o Município de Marataízes, relativas à deficiência na liquidação e à pendência de recolhimentos do FGTS (Petição Inicial 00647/2019-5);

CONSIDERANDO que este *Parquet* de Contas, por meio do Ofício 04019/2019-4, solicitou ao Prefeito de Marataízes que se manifestasse quanto aos fatos narrados, encaminhando as documentações relacionadas à execução do sobredito contrato, no prazo de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que, através do Ofício Externo 00809/2019-5, solicitou o Procurador-Geral do Município de Marataízes prorrogação de prazo, considerando o quantitativo de documentos a serem digitalizados;

CONSIDERANDO que a notícia de fato foi recebida no dia 21/10/2019 já tendo escoado o prazo de 30 dias disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o *Parquet* de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar supostas irregularidades ocorridas na execução do Contrato n. 25/2019, celebrado entre a sociedade empresária Limpeza Urbana Serviços Ltda ME e o Município de Marataízes, relativas à deficiência na liquidação e à pendência de recolhimentos do FGTS.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 014/2019 - MPC;

2 – Publique-se;

3 – Oficie-se a Prefeitura de Marataízes, encaminhando-se cópia desta Portaria, concedendo a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias para fornecimento das informações solicitadas por meio do Ofício n. 04019/2019-4;

4 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 3 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas